

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078581/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, CNPJ n. 10.539.188/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LUCIO ZANOTTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, reajuste salarial de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

A EMPRESA deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da EMPRESA e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

§ Único - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A EMPRESA anotará obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS IN INTINERE

Acordam as partes que o trajeto entre o perímetro urbano de Catalão e o local da prestação de serviço nas Mineradoras situadas na Fazenda Chapadão, é de 20 (vinte) minutos de ida e 20 (vinte) minutos de volta, perfazendo o total de 40 (quarenta) minutos diários de tempo de trajeto.

§1º - Em virtude do referido tempo gasto, a EMPRESA pagará a cada empregado, a título de horas in itinere, a importância de 01,00% (um por cento) do salário nominal;

§2º - O percentual acima é o resultado das compensações das horas estabelecidas no contrato de trabalho dos empregados e nas horas efetivamente trabalhadas pelos empregados;

§3º - Apesar de terem contrato de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os empregados efetivamente trabalham 40 (quarenta) horas por semana, sendo que a jornada efetivamente trabalhada é das 07:30hs às 16:30hs de segunda à sexta-feira, com 01 (uma) hora para refeição, perfazendo apenas 40 (quarenta) horas semanais;

§4º - O valor correspondente deverá ser pago junto aos vencimentos e constar em contracheque;

§5º - Fará jus ao referido adicional previsto nesta cláusula, somente o empregado que trabalhar fração superior a 14 (catorze) dias no mês.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A EMPRESA concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, PRÊMIO mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificadas, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

§ 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Prêmio instituído nesta cláusula, caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o restante do Prêmio instituído nesta cláusula.

§ 4º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) por mês.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será creditado aos empregados em cartão magnético, por instituição definida pelas partes.

§ 2º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes.

§ 3º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - Será descontado do empregado em caso de falta:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado

médico.

b) 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 02 (duas) faltas ao trabalho justificada através de atestado médico.

c) 75% (setenta e cinco por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 03 (três) faltas ao trabalho justificada através de atestado médico.

§ 5º - Caso o empregado tenha mais de 03 (três) faltas durante o mês ou ainda alguma falta injustificada perderá o direito ao auxílio alimentação naquele mês.

§ 6º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 7º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, a forma de repasse ao empregado, o Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago por instituição escolhida pelas partes, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outras verbas pagas pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 2% (dois por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Caso a EMPRESA atinja 30 (trinta) ou mais empregados, pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ Único – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Caso a EMPRESA conte com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

§ Único - A contribuição não recolhida pela EMPRESA com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO SESI

Caso a EMPRESA conte com mais de 20 (vinte) empregados, concederá aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO SESI 1

É assegurado pela EMPRESA, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO,

desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para os empregados da que contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a EMPRESA deverá observar rigorosamente o disposto na Lei 10.820/03, com a nova redação dada pela Lei 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO IRRF

A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a EMPRESA deverá apresentar ao SINDICATO o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º - O SINDICATO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas no Acordo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A EMPRESA deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A EMPRESA e o SINDICATO, que este subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da EMPRESA, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

O empregado vítima de acidente do trabalho terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROMOÇÕES

Toda mudança de cargo ou função definida pela EMPRESA como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a EMPRESA fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CAFÉ DA MANHÃ

Em substituição ao Café da Manhã que era fornecido pela EMPRESA a todos os empregados até 31/10/2014, a EMPRESA fornecerá a cada empregado via crédito em cartão magnético, o valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) que será somado ao Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Do Auxílio Alimentação, sendo creditado ao empregado da mesma forma do Auxílio Alimentação.

§ Único - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o valor do Café da Manhã em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADAS

A EMPRESA, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FERIADO DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa oferecerá plano de saúde ao trabalhador e arcará com 90% (noventa por cento) do valor do mesmo, sendo que 10% (dez por cento) fica por conta do empregado.

§ Único - Os trabalhadores que optarem pela inclusão de seus dependentes do plano, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor adicional do primeiro dependente e 100% (cem por cento) dos demais.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

Havendo por parte da EMPRESA a instituição do uso de uniformes de trabalho, ficará obrigada a fornecer quatro unidades por ano, gratuitamente, ficando os empregados obrigados a usá-los, sob pena da recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO DA CIPA – COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

A EMPRESA deverá comunicar ao SINDICATO, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE CIPA MINISTRADO PELO SINDICATO

O SINDICATO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da EMPRESA acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SIPAT

A EMPRESA informará ao SINDICATO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

§ Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINDICATO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SPAT METALÚRGICA

A EMPRESA deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA

METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SINDICATO, obedecendo a seguinte proporção:

- a) EMPRESA com até 20 empregados - 01 (um) participante;
- b) EMPRESA com 21 até 50 empregados - 02 (dois) participantes;
- c) EMPRESA com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes.

§ Único - Fica estabelecida multa para a EMPRESA, caso ela não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 200,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SINDICATO, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RELATÓRIO

A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta da EMPRESA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SINDICATO, independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela EMPRESA e pagos até o limite estabelecido em lei.
§ Único - Para os efeitos acima, ficam excluída a EMPRESA, caso ela possuir serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS GERAIS

A EMPRESA adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.
§ Único - O SINDICATO oficiará a EMPRESA, as queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o SINDICATO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela EMPRESA.
§ Único - A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINDICATO o direito de manterem contato com os empregados da EMPRESA acordante, em horário previamente acordado com a direção da EMPRESA, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do SINDICATO, no máximo 02 (dois) por EMPRESA, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

§ Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá licença de meio-dia aos diretores do SINDICATO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade e Auxílio Alimentação estabelecidos respectivamente nas cláusulas oitava e nona e seus parágrafos, deste acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao SINDICATO, conforme estabelecido no Artigo 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de todos empregados 4,00% (quatro por cento) do respectivo salário, a título de Contribuição Assistencial por Fechamento de Acordo Coletivo, que será descontado de cada empregado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no salário do mês de dezembro de 2015 e a segunda no salário do mês de janeiro de 2016.

§ 1º - Os empregados admitidos durante a vigência deste acordo sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

§ 2º - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do SINDICATO e se destinam à

manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhido em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§ 3º – É garantido o direito de oposição ao desconto da Taxa Assistencial ao empregado associado e/ou não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede do SINDICATO.

§ 4º - Na eventualidade de algum empregado demandar judicialmente a EMPRESA pleiteando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a EMPRESA requerer em sua defesa, a denunciação à lide do SINDICATO, para que este venha responder pela demanda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS GERAIS

Por estarem justos e convencionados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão-Go, 01 de novembro de 2015.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

CARLOS LUCIO ZANOTTI
DIRETOR
ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP